

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2013

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do **SR. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h, do dia 02 de outubro de 2013, na Sede da Administração, sito à Av. Pereira Rego, nº 1665, nesta cidade, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO “MENOR PREÇO”**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2013**.

ITEM I DO OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade concorrência visa **CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2013**, conforme itinerário e horários indicados no Anexo III deste Edital, do qual faz parte.

ITEM II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os proponentes ficam cientes de que devem observar as seguintes normas deste edital:

2.1.1 O contratado assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

2.1.2 O contratado fica ciente de que deverá submeter-se e obedecer as normas de transporte escolar estabelecidas na Lei Municipal nº 003/03, de 10 de fevereiro de 2003, anexa a este edital.

2.1.3 O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.

2.1.4 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 12.5 e seguintes e de nova vistoria.

2.1.5 Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à SME e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

2.1.6 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias trimestrais realizadas por engenheiro mecânico credenciado e conveniado

com o Município Contratante, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

2.1.7 Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.8 Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

2.1.9 A empresa licitante poderá elaborar proposta para apenas um itinerário, ou mais de um, desde que os itinerários sejam em turnos diversos.

2.1.10 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.1.11 Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

2.1.12 O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito e pela Lei Municipal 003/2003.

2.1.13 O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

2.1.14 O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

2.1.15 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal 003/2003 e pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

2.1.16 São partes integrantes deste Edital o calendário escolar, a planilha de custos, a relação dos itinerários e as Leis do Transporte Escolar em anexo.

ITEM III
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
E DA FORMA DAS PROPOSTAS

3.1 Os interessados em participar da presente licitação, representados por pessoa credenciada autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, deverão apresentar a documentação e a(s) proposta(s) em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em suas partes externas, além do nome da proponente, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01), e PROPOSTA (envelope nº 02).

3.2 A habilitação na presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega dos documentos no envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2013
TRANSPORTE ESCOLAR
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

3.2.1 CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos na Lei (INSS);
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração expressa sob as penas da Lei da empresa, de que os motoristas que farão o transporte escolar estão capacitados para tal.
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital.

c) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital.

3.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial. As empresas com menos de um ano de constituição deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

3.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

c) Declaração do item 3.5 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).

3.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ITEM IV DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição, no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Candelária:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2013
TRANSPORTE ESCOLAR
ENVELOPE 2 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.2 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Concorrência Pública.

4.3 Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de impostos ou quaisquer outras despesas.

4.4 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.5 Não serão aceitas propostas sem assinatura ou cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.6 Os preços devem ser cotados na moeda nacional (reais), por quilômetro (km) rodado em relação ao itinerário.

4.7 As propostas que cotarem valores superiores aos previstos na planilha de custos anexa ao edital, para cada itinerário, serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 - Não contiverem assinatura por ocasião da abertura;

5.3.2 - Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, que tornem ilegível a proposta;

5.3.3 - Provirem de empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal;

5.3.4 - Não estiverem de acordo com as demais condições deste Edital;

5.4 A responsabilidade da incidência a título de “INSS” por prestação de serviços cabe:

5.4.1 No transporte de passageiros feito por pessoa jurídica, o Município retém 11% sobre 30% da fatura e repassa ao INSS;

ITEM VI DO DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

6.2 Considera-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4 Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5 O disposto nos itens 6.1 a 6.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.6 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 6.7 deste edital.

6.7 Após a aplicação do disposto nos itens 6.1 a 6.6 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.8 Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.7, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM VII DO PAGAMENTO

7.1 O valor contratado será pago mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante comprovante de prestação de serviços pela contratada, junto à Prefeitura Municipal de Candelária.

7.2 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.3 O pagamento mensal do valor contratado ficará condicionado a apresentação dos seguintes itens ao Setor do Transporte Escolar:

7.3.1 cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes do contrato;

7.3.2 apresentação dos disquetes do tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo), correspondente ao período do mês de transporte escolar;

7.3.3 regularidade das vistorias trimestrais, bem como das determinações expedidas pelo Engenheiro mecânico conveniado.

ITEM VIII DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

8.2 Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, ‘d’ da Lei nº 8.666/93.

ITEM IX DO FORNECIMENTO

9.1 A prestação de serviços de Transporte Escolar será efetuada nos locais previstos em cada itinerário licitado, devendo o contratante obedecer aos pontos de saída e de chegada ali previstos, bem como os horários estipulados.

9.2 Os serviços deverão ser executados quanto à frequência de acordo com o previsto em cada itinerário, adotando-se como base o calendário escolar de 2012, em anexo.

9.3 O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração. As alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do

valor contratado. Também serão objeto de aditivo contratual as alterações não eventuais de horários.

9.4 Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

ITEM X DO PRAZO

10.1 O prazo do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar vigorará a contar da sua assinatura até o final do ano letivo de 2013, previsto para 18 de dezembro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

ITEM XI DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

ITEM XII DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Após a organização e exame do processo de Licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, o Município Contratante adjudicará o objeto para a empresa que efetuou a PROPOSTA DE MENOR PREÇO, de acordo com cada item.

ITEM XIII DO CONTRATO

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.

13.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.4 Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte

integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

13.5 As Empresas vencedoras dos itinerários deverão apresentar no setor do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

13.5.1 – Documento de registro do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação.

13.5.2 - Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja: 15 (quinze) anos para veículos tipo camionete e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar de suas respectivas fabricações;

13.5.1.1 – Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.

13.5.1.2 – Poderão ser utilizados veículos com vida útil acima do estabelecido no item anterior, desde que estejam liberados pelo Órgão de Trânsito competente;

13.5.2 - Comprovante de pagamento do IPVA.

13.5.3 - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

13.5.4 - Carteira de identidade;

13.5.5 - Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;

13.5.6 - Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

13.5.7 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido por engenheiro credenciado.

13.5.8 Certidão negativa criminal, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.6 Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

13.7 Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

ITEM XIV DA RESCISÃO

14.1 O Município fica autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

14.2 São justificativas para a Rescisão Unilateral do Contrato, além das previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer indenização ao contratado:

14.2.1 Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao item 2.1.1 deste edital, por culpa da contratada;

14.2.2 Quando houver paralisação injustificada dos serviços;

14.2.3 Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao item 2.1.3;

14.2.4 Negar-se o contratado a submeter seu veículo à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, conforme manda o item 2.1.6;

14.2.5 Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, no prazo por este estipulado;

13.2.6 Não preencher a contratada os requisitos previstos no item 2.1.10;

14.2.7 Transportar outros passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;

13.2.8 Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e no C.T.B.

14.2.9 Apresentar veículos em precário estado de conservação, que importem em desconforto e falta de segurança aos alunos transportados.

14.2.10 Desobedecer ou descumprir as regras previstas na Lei Municipal 003/2003, que Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.

14.2.11 Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista no item 2.1.15, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.

ITEM XV DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades contratuais serão: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação.

15.2 Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1 Multa equivalente a até 10% sobre o valor do contrato;

- 15.2.2 Advertência;
 - 15.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 15.3 Além de eventual rescisão de contrato, ensejam a aplicação de multa os seguintes casos:
- 15.3.1 Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao item 2.1.1 deste edital, por culpa da contratada;
 - 15.3.2 Quando houver paralisação injustificada dos serviços;
 - 15.3.3 Substituição do veículo vistoriado, sem autorização expressa do contratante;
 - 15.3.4 Substituição do motorista, sem comunicação prévia à SME, apresentando a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.
 - 15.3.5 Subcontratação do objeto sem autorização expressa do contratante.
 - 15.3.6 Negar-se o contratado a submeter seus ônibus à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, conforme manda o item;
 - 15.3.7 Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, no prazo por este estipulado, salvo justificativa plausível;
 - 15.3.8 Transportar passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;
 - 15.3.9 Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e no C.T.B.
 - 15.3.10 Deixar de apresentar o disquete do tacógrafo, previamente ao pagamento mensal do valor contratado.
 - 15.3.11 Descumprir as regras estabelecidas na Lei Municipal 003/2003, que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.
 - 15.3.12 Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista no item 2.1.15, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.
- 15.4 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- 15.5 A multa será 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no caso do item 15.3.1.
- 15.6 A multa será de 5% (Cinco por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 15.3.3, 15.3.4, 15.3.8, 15.3.10 e 15.3.11 e 15.3.12.
- 15.7 A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 15.3.2, 15.3.5 e 15.3.6, 15.3.7. e 15.3.9.
- 15.8 A decretação de Rescisão Unilateral e a aplicação de multa pelo contratante não eximem a contratada de ressarcir os danos causados, caso tenha ela dado motivo ao ato.

15.9 O vencedor que se recusar injustificadamente em assinar o contrato para prestação do serviço objeto da licitação, estará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei N° 8.666/93.

ITEM XVI DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias e extra-orçamentárias a seguir relacionadas:

0501 2060 339039 VINCULO 2005
0501 2061 339039 VINCULO 2101

ITEM XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais, devidamente credenciados.

17.2 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

17.3 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar, parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.5 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da Lei nº 8.666/93.

16.6 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da Lei nº 8.666/93.

17.7 Fica reservado ao Município de Candelária a discricionariedade em contratar ou não o objeto licitado. Entretanto, caso tenha interesse em contratar objeto idêntico ao licitado nesta concorrência, deverá respeitar a proposta dos participantes, não podendo proceder a nova licitação durante o prazo de validade ou a contratação direta sem a desistência do proponente.

17.8 Fazem parte integrante deste Edital a relação da descrição dos itinerários; planilhas orçamentárias, calendário escolar, Lei 003/03, Lei 037/03 e 044/03 e a minuta do contrato.

17.9 Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural do Município e o [site www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br) de acordo com a Lei nº842 de 10 de maio de 2013.

17.10 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras,

equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

1.11 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-8106. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 26 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Este Edital de Concorrência 12/13
foi revisado em __/__/__, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica.

MARCIO CUNHA GOMES
Procurador-Geral do Município
OAB/RS N° 48.844

DANA BETINA CEZAR
Sub-Procuradora do Município
OAB/RS N° 43.926

ANEXOS

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar que celebram o Município de Candelária e a _____, conforme Concorrência Pública nº 12/13 e com base na Lei Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CGC sob Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____, estabelecido na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao Contratante, serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2013, conforme o seguinte itinerário:

Itinerário nº ___: **DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DE ACORDO COM O ITEM VENCIDO.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do contratado:

I-Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

II - Submeter-se e obedecer as normas de transporte escolar estabelecidas na Lei Municipal nº 003/03, de 10 de fevereiro de 2003, anexa a este edital.

III - Subcontratar os serviços **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

IV - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do

Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 12.5 e seguintes do Edital de Concorrência e de nova vistoria.

V - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à SMED e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

VI - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas por engenheiro mecânico credenciado e conveniado com o Município Contratante, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

VII - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VIII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

IX - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

X - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

XI - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito e pela Lei Municipal 003/2003.

XII - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XIII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XIV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal 003/2003 e pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja: 15 (quinze) anos para veículos tipo camionete e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar de suas respectivas fabricações;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação
- f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);
- g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido por engenheiro credenciado.
- h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO PRAZO DO CONTRATO:

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar vigorará a contar da sua assinatura até o final do ano letivo de 2013, previsto para o dia 18 de dezembro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do presente contrato o Contratado fornecerá um Ônibus, previamente vistoriado e liberado pelo Engenheiro Mecânico conveniado ou credenciado com o Contratante, que atenda as exigências do Edital de Concorrência 12/13 e a Lei Municipal 003/2003 e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços de Transporte Escolar será efetuada no local previsto no itinerário vencido, devendo o contratante obedecer aos pontos de saída e de chegada ali previstos, bem como os horários estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados quanto à frequência de acordo com o previsto em cada itinerário, adotando-se como base o calendário escolar de 2013, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração. As alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do valor contratado. Também será objeto de aditivização contratual as alterações não eventuais de horários.

CLÁUSULA OITAVA - Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pela prestação dos serviços de transporte escolar, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, mediante apresentação das respectivas RPA ao setor competente:

ITINERÁRIO Nº ____: ao valor de R\$ ____ (____), totalizando aproximadamente R\$ ____;

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor contratado será pago mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante comprovante de prestação de serviços peça contratada, junto à Prefeitura Municipal de Candelária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento mensal do valor contratado ficará condicionado aos seguintes itens:

- I - cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes do contrato;
- II - apresentação dos disquetes do tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo), correspondente ao período do mês de transporte escolar;
- III - regularidade das vistorias trimestrais, bem como das determinações expedidas pelo Engenheiro mecânico conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município fica autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São justificativas para a Rescisão Unilateral do Contrato, além das previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer indenização ao contratado:

- I - Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao item 2.1.1 do edital, por culpa da contratada;
- II - Quando houver paralisação injustificada dos serviços;
- III - Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência ao item 2.1.3 do Edital;
- IV - Negar-se o contratado a submeter seu veículo à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, conforme manda o item 2.1.6 do Edital;
- V - Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, no prazo por este estipulado;
- VI - Não preencher a contratada os requisitos previstos no item 2.1.10 do Edital;
- VII - Transportar outros passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;
- VIII - Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e no C.T.B.
- IX - Apresentar veículos em precário estado de conservação, que importem em desconforto e falta de segurança aos alunos transportados.
- X - Desobedecer ou descumprir as regras previstas na Lei Municipal 003/2003, que Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.
- XI - Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista no item 2.1.15 do Edital, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades contratuais serão: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Multa equivalente a até 10% sobre o valor do contrato;

- II - Advertência;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de eventual Rescisão de contrato, ensejam a aplicação de multa os seguintes casos:

- I - Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao item do edital, por culpa da contratada;
- II - Quando houver paralisação injustificada dos serviços;
- III - Substituição do veículo vistoriado, sem autorização expressa do contratante;
- IV - Substituição do motorista, sem comunicação prévia à SME, apresentado a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.
- V - Subcontratação do objeto sem autorização expressa do contratante.
- VI - Negar-se o contratado a submeter seus ônibus à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, conforme manda o item 2.6 do Edital;
- VII - Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico credenciado ou conveniado com o contratante, no prazo por este estipulado, salvo justificativa plausível;
- VIII - Transportar passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;
- IX - Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e no C.T.B.
- X - Deixar de apresentar o disquete do tacógrafo, previamente ao pagamento mensal do valor contratado.
- XI - Descumprir as regras estabelecidas na Lei Municipal 003/2003, que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.
- XII - Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista no item 2.16 do Edital, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no caso do item 14.3.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será de 5% (Cinco por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 14.3.3, 14.3.4, 14.3.8, 14.3.10 e 14.3.11 e 14.3.12 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 14.3.2, 14.3.5 e 14.3.6, 14.3.7. e 14.3.9 do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A decretação de Rescisão Unilateral e a aplicação de multa pelo contratante não eximem a contratada de ressarcir os danos causados, caso tenha ela dado motivo ao ato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias e extra-orçamentárias a seguir relacionadas:

0501 2060 339039 VINCULO 2005
0501 2061 339039 VINCULO 2101

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, ____ de _____ de 2013.

.....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
ASS:

Nome:
RG:
ASS:

ANEXO III
DESCRIÇÃO ITINERÁRIO

ITINERÁRIO 16:

MANHÃ:

Saída da EEEF Gastão Bragati Lepage, segue pela RST – 287 até a entrada do Corredor dos Siqueira, entra e segue até a ponte, retorna até a EEEM Fábio N. dos Santos.

TARDE:

Saída da Secretaria Municipal de Obras, segue pela RST 287 até a EEEM Fábio N. dos Santos.

Nº aproximado de alunos da EEEM Fábio N. dos Santos: 87 alunos

Nº aproximado de alunos da EMEF Fábio dos Santos: 06 alunos

Percurso manhã: 13 km 700 m

Frequência: 2 vezes por dia

Percurso tarde: 13 km

Frequência: 2 vezes por dia

Total do itinerário: 53 km 400 m

Turno : manhã /tarde

Percurso em via não pavimentada: 4 km 200 m

Percurso em via pavimentada: 49 km 200 m

ANEXO IV

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	907,98
Alunos	61	32	0	93	Manutenção	598,33
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				49,20	TOTAL	1.506,30
Km sem Pavimentação				4,20	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				53,40	Salário Mensal	885,10
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	73,76
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				2,20	Parcela 1/3 Férias	24,59
Tempo de Espera por Dia				4,00	FGTS (8,00%)	78,68
Tempo Total por Dia				6,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				0,69	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	88,51
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal (10 meses)	951,19
				ÔNIBUS	CUSTO FIXO MENSAL	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível				DIESEL	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,48
R\$ Litro de Combustível				2,520	Valor do Licenciamento Anual	38,43
R\$ Veículo				67.634,64	Escritório Contábil Anual	1.628,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				54.885,87	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				3,00	Depreciação Anual	12.748,77
Km/l em Via Não Pavimentada				2,60	Seguro Total Anual	0,00
Relação manut./comb. via pavimentada				0,65	Outras Despesas (Anual)	615,00
Relação manut./comb. via não pavim.				0,75	Fixo Anual	15.276,68
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	0,69
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,48	Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.052,39
Valor do Licenciamento Anual				38,43	DEFINIÇÃO DO PREÇO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					Taxa de Retorno Investimento/Ano	25,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				20	Lucro Anual: R\$	11.648,19
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	1.164,82
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	5.053,73
IMPOSTOS					Imposto Mensal: R\$	379,03
Simples				4,50 %	Preço Km Rodado: R\$	4,73
ISSQN				3,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
TOTAL				7,50 %	Combustível	17,97 %
					Manutenção	11,84 %
					Impostos	7,50 %
					Motorista	18,82 %
					Lucro sobre o Faturamento	23,05 %
					Outros	20,82 %

ANEXO V



Calendário Escolar 2013 – SME – Candelária ESCOLAS PÓLO E MULTISSERIADAS – Supervisão

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

FÉRIAS

- 12 – Feriado - CARNAVAL
- 15 – Reunião Equipes Diretivas (M)
- 18 – Formação lançamento PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) - Professores do 1º ao 3º ano e equipes diretivas (M)
- 18 – Reunião Multisseriadas (T)
- 19 – Abertura do Ano Letivo do Programa "A União faz a vida" – PUFV - na UNISC (M/T)
- 20 – Formação PNAIC (M/T) – Escolas Multisseriadas
- 21 – Formação PNAIC (M/T) – Escolas Pólo
- 25 – Início do Ano Letivo

04 DIAS LETIVOS

- 05 – Reunião Programa "Verde é Vida" (M/T)
- 11 – Reunião Coordenadores PUFV e supervisoras SME (T)
- 25 a 30 - CHOCOCANDE
- 26 – Reunião Coordenadores de Disciplina (M)
- 28 – Feriado Escolar – 5ª feira Santa
- 29 – Feriado – PAIXÃO DE CRISTO
- 31 – Páscoa
- 15 – Curso de Língua Alemã

19 DIAS LETIVOS

- 06 – Formação PNAIC Multisseriadas e ____ - Formação PNAIC (N)
- 09 – Reunião Supervisoras (M)
- 26 – Seminário Intermunicipal de Ensino Religioso (M / T)
- 27 – Formação PNAIC Escolas Pólo e ____ - Formação PNAIC (N)
- 12 – Curso de Língua Alemã

21 DIAS LETIVOS

- 01 – Feriado – DIA DO TRABALHO
- 04 – Formação PNAIC Multisseriadas e ____ - Formação PNAIC (N)
- 08 a 11 – FEIRA DO LIVRO
- 11 – Sábado Letivo
- 13 – Formação PNAIC (Noite) - Escolas Pólo e ____ - Formação PNAIC (Noite)
- 14 – Assessoria PUFV – Multisseriadas (M/T) – (conforme turno de trabalho)
- 16 ou 23 – Formação Profissionais de Educação Infantil (M/T)
- 21 – Reunião Supervisoras (M)
- 23 e 24 – Olimpíadas Estudantis
- 30 – Feriado – CORPUS CHRISTI
- 29 – Encerramento do 1º Trimestre
- 17 – Curso de Língua Alemã
- 31 – Feriado Escolar

21 DIAS LETIVOS – Escolas Pólo
20 DIAS LETIVOS - Multisseriadas

- 01 – Formação PNAIC Multisseriadas e ____ - Formação PNAIC (N)
- 03 – Início do 2º Trimestre
- 10 – Reunião coordenadores PUFV e supervisoras SME (T)
- 11 – Reunião Programa "Verde é Vida" (M/T)
- 15 – Sábado Letivo
- 22 – Formação PNAIC Escolas Pólo e ____ e - Formação PNAIC (N)
- 14 – Curso de Língua Alemã

21 DIAS LETIVOS

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

- 13 - Formação PNAIC
 - 16 - Reunião Coordenadores PUFV e supervisores SME (T)
 - 18 - Formação Profissionais Educação Infantil (M/T) -
 - 26 - Formação PNAIC (M/T)
 - 22 a 26 - *Recesso Escolar*
 - 25 - *Feriado Municipal - DIA DO COLONO E MOTORISTA*
- 18 DIAS LETIVOS**

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

- 05 - Reunião Coordenadores PUFV e supervisores SME (T)
 - 10 - Sábado Letivo
 - 17 - Formação PNAIC
 - ___ e ___ - Formação PNAIC (Noite)
 - 27 - Reunião Supervisoras (M)
 - 30 - *Encerramento do 2º Trimestre*
- 23 DIAS LETIVOS**

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- 02 - *Início do 3º Trimestre*
- 07 - *Feriado - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL*
- 20 - *Feriado Estadual - REVOLUÇÃO FARROUPILHA*
- 21 - Sábado Letivo
- 28 - Formação PNAIC
- ___ - Formação PNAIC (Noite)
- 30 - Reunião Gestores PUFV e supervisoras SME (T)

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- 11 - Evento DIA DA CRIANÇA
 - 12 - *Feriado Nacional - NOSSA SENHORA APARECIDA*
 - 15 - *Feriado Escolar - DIA DO PROFESSOR*
 - 15 - Reunião Programa "Verde é Vida" (M/T)
 - 19 - Sábado Letivo
 - 24 - EXPOEDUCAÇÃO
 - 26 - Formação PNAIC
 - ___ - Formação PNAIC (Noite)
 - 28, 29 e 30 - Olimpíadas Estudantis
 - 31 - *Feriado Municipal - REFORMA LUTERANA*
- 22 DIAS LETIVOS**

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

- 01 - *Feriado Escolar*
 - 02 - *Feriado Nacional - FINADOS*
 - 04 a 08 - Olimpíadas Estudantis
 - 05 - Grupo de Trabalho de Educação Infantil (M) - Professores
 - 05 - Reunião Coordenadores PUFV e supervisoras SME (T)
 - 15 - *Feriado Nacional - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA*
 - 19 - Reunião Coordenadores de Disciplina (M)
 - 23 - Formação PNAIC - Seminário de Encerramento
- 19 DIAS LETIVOS**

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

- 18 - Término do Ano Letivo
 - 25 - *Feriado - NATAL*
- 13 DIAS LETIVOS**

1º Trimestre - 65 dias letivos
 2º Trimestre - 62 dias letivos
 3º Trimestre - 75 dias letivos

**TOTAL ANUAL: 202 Dias Letivos /
 800 Horas**

ANEXO VI LEGISLAÇÃO

LEI Nº 003/03, de 10 de fevereiro de 2003.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

No uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar, com auxílio a alunos de Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental, mediante participação financeira do município.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei, será efetivado mediante contrato de prestação de serviços de terceiros, regularmente inscritos no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Candelária, na atividade de Transporte Escolar, escolhidos através de Licitação Pública.

§ 2º - Nas localidades servidas por Empresas de Transportes Coletivos Municipais ou Intermunicipais, se dará mediante contrato direto com tais empresas e o custo do transporte contratado será pelo custo mínimo do processo licitatório das demais linhas.

Art. 2º - O Serviço de Transporte Escolar, na forma de locação de veículos, dar-se-á nas seguintes condições:

I - poderão ser licenciados para o Transporte Escolar veículos automotores tipo ônibus, microônibus e camioneta modelos Kombi, Besta, Trafic ou similares;

II - a lotação do veículo será:

- a) para tipo camioneta, ônibus e microônibus, as constantes do certificado de propriedade, no caso de Transporte Escolar de crianças, todos devem viajar sentados independente do número de alunos transportados.

Art. 3º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 15 (quinze) anos para os veículos tipo camioneta e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de suas respectivas fabricações 20% (vinte por cento) de carência.

Parágrafo 1º - Poderão ser utilizados veículos com vida útil acima do estabelecido no caput, desde que estejam liberados pelo Órgão de Trânsito competente.

Parágrafo 2º - Mantido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, somente poderá ser incluído ou substituído no serviço, veículo com até 10 (dez) anos de sua fabricação.

Parágrafo 3º - Os veículos empregados no Transporte Escolar serão, trimestralmente, em épocas a serem estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, submetidos a perícia e vistorias sem ônus para o Município, além da fiscalização normal.

Parágrafo 4º - O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório e laudo de vistoria que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e fiscalização.

Parágrafo 5º - Os veículos que não possuem o documento de vistoria ou tenham vencido, rasurado ou rasgado, não poderão operar nos serviços de Transporte Escolar.

Parágrafo 6º - O veículo retirado de circulação para reparos ou consertos, só poderá voltar a operar depois de vistoriado.

Art. 4º - Todos os veículos terão pintura externa padronizada, com uma tarja na cor amarela de 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintada nas laterais externas traseiras, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta.

Parágrafo Único - Os veículos que já se encontrem executando o serviço de que trata esta Lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, ser adaptados à padronização de acordo com o presente artigo.

Art. 5º - O auxílio ao Transporte Escolar dar-se-á nas seguintes condições:

I - auxílio total, ou seja, 100 % (cem por cento) para um ano de Pré-Escola e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, mantido integralmente pela Prefeitura Municipal de Candelária, desde que seja respeitado o itinerário conforme anexo I.

II - A manutenção do transporte escolar aos alunos da rede estadual, será concedido com a participação da Prefeitura Municipal de Candelária e subsídios, mediante convênio com o Governo do Estado.

Parágrafo 1º - Terão direito aos auxílios mencionados nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei, os alunos residentes no meio rural, no mínimo 2,5 km (dois quilômetros e meio) da Escola mais próxima.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação irá definir nos itinerários, os locais de parada dos ônibus, para recolhimento de alunos.

Parágrafo 3º - É de responsabilidade do aluno, o custeio do transporte escolar quando este, por opção, não matricular-se na Escola com a série disponível mais próxima de sua residência.

Parágrafo 4º - O aluno deverá ter 80% (Oitenta por cento) de frequência escolar, obtida no mês de referência, sob perda do auxílio no mês subsequente, salvo por motivo comprovadamente justificado.

Parágrafo 5º - A Direção da escola, deverá fornecer o comprovante de infrequência do aluno, quando constatado o percentual abaixo de 80% (Oitenta por cento).

Parágrafo 6º - Será oferecido Transporte Escolar para alunos em estudos de recuperação prolongada, somente quando este de enquadrar dentro do percentual do parágrafo anterior.

Art. 6º - O condutor do veículo do Transporte Escolar, deve obrigatoriamente, pertencer à categoria de motorista profissional, da classe “ D “, prevista no CNT – Código Nacional de Trânsito e possuir ilibada idoneidade moral.

Art. 7º - A equipe de operação , que exerce atividades junto ao usuário e ao Poder Público deverá:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Apresentar-se corretamente identificado;
- c) Prestar informações aos usuários;
- d) Colaborar com a fiscalização do Poder Público e de qualquer outro órgão fiscalizador do transporte.

Art. 8º - Sem prejuízo aos deveres gerais da legislação do trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) Dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos usuários;
 - b) Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando o limite máximo estabelecido para vias urbanas;
 - c) Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
 - d) Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergências dos veículos;
 - e) Não fumar quando na direção, nem ingerir bebidas alcóolicas em serviço, nos intervalos ou antes de assumir a direção;
 - f) Recolher o veículo, quando ocorrer indicação de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários;
 - g) Diligenciar a obtenção de transporte para o usuário, em caso de avaria e interrupção da viagem;
 - h) Respeitar os horários programados para o serviços;
 - i) Dirigir com cautela especial à noite e em dias de chuva.
- Parágrafo Único – As disposições contidas nas alíneas do presente artigo, também são de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas autorizadas à prestação do serviço de Transporte Escolar.

Art. 9º - As direções das Escolas contempladas com o Transporte Escolar, deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte Escolar), anualmente, o calendário de dias letivos de cada mês.

Art. 10º - As linhas de transporte escolar com os respectivos itinerários, localidade, número aproximado de alunos, percurso e escolas contempladas, farão parte integrantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da participação do Município de Candelária no Transporte Escolar, dispostos no Art. 5º desta Lei, correrão por conta da rubrica 04.03.2.019 - Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar.

Art. 12º - O recolhimento e administração financeira serão realizados pela Prefeitura Municipal, referentes a participação para o custeio do Programa Municipal de Transporte Escolar, ora instituído.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

8. de fevereiro de 2003.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
10 de fevereiro de 2003.

SUZANA M. COUTO DA SILVA

Sec.Mun.Administração e
Modernização.

Agente Admin. Auxiliar

LEI Nº 037/03, de 13 de junho de 2003.

**REVOGA PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º,
DA LEI 003/2003, QUE “INSTITUI PRO-
GRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica revogado o parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 003/2003, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

13 de junho de 2003.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
13 de junho de 2003.

SUZANA M. COUTO DA SILVA

Sec.Mun.Administração e Modernização
Agente Admin. Auxiliar

LEI Nº 044/2003, de 18 de julho de 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 5º E
A REDAÇÃO DO ARTIGO 10º, DA LEI MUNICIPAL Nº
003/2003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.**

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterada a redação do inciso I, do
artigo 5º, da Lei Municipal nº 003/2003, de 10 de fevereiro de 2003, que passará a
ser a seguinte:

“ART. 5º - O Auxílio ao Transporte Escolar dar-se-á
nas seguintes condições”:

I – auxílio total, ou seja, 100% (cem por cento) para
um ano de Pré-Escola e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries mantido integralmente
pela Prefeitura Municipal de Candelária, desde que seja respeitado o respectivo
itinerário.”

ART.2º - Fica alterado o artigo 10º da Lei Municipal
nº 003/2003, de 10 de fevereiro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“ART. 10º - As linhas de transporte escolar com os
respectivos itinerários, localidade, número aproximado de alunos, percurso e escolas
contempladas serão informados e divulgados semestralmente pela Secretaria
Municipal de Educação com cópias ao Poder Legislativo Municipal.”

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

18 de julho de 2003.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
18 de julho de 2003.

SUZANA M. COUTO DA SILVA

Sec.Mun.Administração e Modernização.
Agente Admin. Auxiliar